



## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO Câmara Municipal

### REGULAMENTO DO GABINETE DE PSICOLOGIA PORTA D'OURO

#### Preâmbulo

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

Considerando, que a atual situação, no que concerne à prestação de cuidados psicológico no concelho de Mesão Frio, se tem revelado escassa para fazer face ao volume da procura e à diminuta resposta às crescentes necessidades e problemas relacionados com o foro psicológico, torna-se imperioso a criação de uma resposta concertada e restrita a critérios que permitam uma ajustada gestão dos recursos existentes e que represente uma alternativa capaz, perante situações que não têm outras respostas factíveis.

Considerando a necessidade de criar um mecanismo de apoio que possa auxiliar os indivíduos a ultrapassar problemas que, de forma isolada, não seriam capazes de ultrapassar, devido à própria gravidade de alguns casos, mas também devido a situações em que a ausência de intervenção poderá resultar em graves prejuízos da qualidade de vida do indivíduo e do grupo onde se insere.

Considerando, que a área da Psicologia constitui uma ciência social e humana que tem como objetivo principal a promoção da saúde, visando o processo psicoterapêutico e favorecimento do crescimento individual, que permita lidar mais eficazmente com as adversidades e viver de forma mais saudável.

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 1 do artigo 23.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação de uma resposta do âmbito psicológico, de forma a continuar a desenvolver políticas de proximidade com os seus munícipes e procurando dar respostas às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território, onde os munícipes em situação de vulnerabilidade poderão beneficiar de atendimento, avaliação, acompanhamento e apoio psicológico, adequado às suas problemáticas e idiosincrasias.

Considerando que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.



## **MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Finalidade**

1. O Gabinete de Psicologia Porta D'Ouro, doravante designado, abreviadamente, GPPD, surge para dar resposta na área da Psicologia, no concelho de Mesão Frio, considerando a escassez de recursos e a crescente procura a este nível, procurando funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade, complementando outras respostas de natureza semelhante.
2. O GPPD é um espaço de atendimento, avaliação, acompanhamento e encaminhamento do foro psicológico, capaz de promover serviços fundamentais que elevem a saúde mental, a cidadania, as competências individuais, sociais e comunitárias.

#### **Artigo 2.º**

##### **População alvo/Destinatário**

1. O GPPD presta serviço na área da Psicologia à população residente no concelho que demonstre encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e/ou emergência.
2. A intervenção do GPPD terá os seguintes destinatários:
  - a. Crianças e jovens sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mesão Frio e/ou elementos dos respetivos agregados familiares;
  - b. Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência;
  - c. Crianças, jovens e indivíduos que evidenciem necessidade de apoio psicológico e fracos recursos sociais;
  - d. Trabalhadores do Município, que sejam sinalizados superiormente;

#### **Artigo 3.º**

##### **Integração e Composição**

O GPPD integra a Unidade de Desenvolvimento Social do Município de Mesão Frio.

#### **Artigo 4.º**

##### **Áreas de Intervenção**

As áreas de atuação do GPPD são as seguintes:



## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO Câmara Municipal

1. Intervenção Psicológica na Crise, emergência ou catástrofe;
2. Atendimento, avaliação, acompanhamento e apoio psicológico de cariz individual e/ou familiar;
3. Intervenção familiar: promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças, visando uma parentalidade positiva;
4. Colaboração com a comunidade educativa e demais entidades, desenvolvendo ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para as crianças sinalizadas;
5. Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades diagnosticadas dos utentes, se tal se justificar;
6. Implementação e dinamização de (in) formação sobre temáticas relevantes para uma maior educação e cidadania dos munícipes;

### Artigo 5.º

#### Acesso

1. O acesso ao apoio disponibilizado pelo GPPD é feito através de encaminhamento pela CPCJ, pelo Gabinete de Ação Social do Município, pelo próprio ou outra entidade sinalizadora, através de ficha de sinalização disponível no GPPD e no sítio da autarquia na internet, em [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt);
2. Todos os pedidos e sinalizações estão sujeitos a avaliação das condições económicas do agregado familiar do requerente, realizada com a colaboração do Gabinete de Ação Social.

### Artigo 6.º

#### Regulamentação do Exercício

Na prestação de serviços do GPPD, o exercício das funções do Psicólogo rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

### Artigo 7.º

#### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou que suscitem dúvida serão resolvidos casuisticamente pelo GPPD em articulação com o Presidente da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**  
**Câmara Municipal**




**Artigo 8º**

**Entrada em Vigor**

O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Mesão Frio.

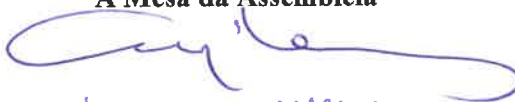
**Aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária do dia 21 de maio de 2020**

**A Câmara:**

  
  
Cristiana Soares de Almeida  
Paulo Rodrigues Teófilo  


**Aprovado pela Assembleia Municipal de Mesão Frio, em 27 de junho de 2020**

**A Mesa da Assembleia**

  
Luís Miguel Silva Marques  
